

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 60, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 18/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, nº 239, de 18 de dezembro de 2018:

| PROCESSO | INSTITUIÇÃO | PROJETO |
|------------------------|--|--|
| 00400-00037509/2020-84 | Instituto Ser Criança | Ser Criança Orientação e Prevenção Lúdica |
| 00400-00037764/2020-27 | Associação de Crianças Carentes Nova Canaã | Crianças e Adolescentes no Esporte, na Cultura, na Saúde e na Formação e Capacitação |
| 00400-00037710/2020-61 | Creche Pioneira da Vila Planalto | Apoio ao Transporte de Suprimentos da Creche Pioneira da Vila Planalto |
| 00400-00038942/2020-37 | Lar de São José | Construindo Caminhos |

Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente - CDCA/DF

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Sexta Reunião Ordinária do Ano de 2020 do Conselho de Administração do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – CA/FDDC, realizada no dia 24 de agosto de 2020, às 14:00 horas, por videoconferência, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, com a presença dos seguintes Conselheiros: Dr. Marcelo de Souza do Nascimento (Presidente do CA/FDDC), Dr. Tiago Santana de Lacerda (Representante Titular da Secretaria de Justiça e Cidadania), Dr. Carlos Augusto Valença Diniz (Representante Titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal), Dra. Simone Maria Silva Magalhães (Representante Suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor – BRASILCON), Dr. Rafael Gonçalves Marimon (Representante Titular da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF), Dra. Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira (Representante Titular do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT). Atingido o quórum mínimo, estão previstos na pauta do dia os seguintes assuntos: 1) Apresentação, pela Secretária Executiva, do questionamento realizado à Secretaria de Economia do DF, quanto à possibilidade de descentralização da fonte 171; 2) Apresentação, pela Secretária Executiva, do processo SEI-00015-00008602/2020-99, que trata da devolução de recursos pelo FDDC à Secretaria de Economia do DF; 3) Deliberação acerca da diligência referente à fixação dos valores de alçada para a efetiva aplicabilidade do artigo 8º A da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015 (processo SEI-00015-00010837/2020-41); 4) Deliberação acerca da necessidade de eleição de um vice-presidente, nos termos do artigo 4º, §5º, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e de acordo com manifestação da Diretoria Jurídica, exarada nos autos do processo SEI-00015-00013355/2020-42. Aberta a reunião, passou-se à pauta: Item 01 – A Secretária Executiva apresentou questionamento realizado à Secretaria de Economia do DF (SEEC) quanto à possibilidade de descentralização da fonte 171, específica do fundo. No processo de descentralização de recursos para o IDC-Procon/DF para aquisição de material de consumo necessário à prevenção do COVID-19, no momento de gerar a ordem bancária para o pagamento, foi informada a impossibilidade de descentralização da fonte, o que gerou o questionamento formulado por e-mail. Baseado no Decreto nº 37.427/2016, que informa a necessidade de controle dos recursos, a SEEC informou que não possuem controle da fonte 171. Todavia, outros fundos já descentralizaram essa fonte, inclusive o FDDC para a Defensoria Pública. Dessa forma, a Secretária Executiva demonstrou a importância da descentralização da fonte 171, a fim de facilitar a utilização dos recursos do FDDC e viabilizar o recebimento de projetos pelo FDDC. A Secretária Executiva procedeu à leitura do artigo 4º do Decreto nº 37.427/2016. Será devidamente instruído um processo SEI com o questionamento a ser formulado, após provocação do IDC-Procon/DF, que provocou a SEEC por conta do não pagamento no processo de aquisição de material de consumo necessário à prevenção do COVID-19

(processo SEI-00015-00011556/2020-13). Item 02 – A Secretária Executiva apresentou o processo SEI-00015-00008602/2020-99, instruído para demonstrar a devolução referente à conta contábil 218924018 (Recursos a Devolver à SEF – Saldo de Superávit Financeiro de Balanço, exercício de 2018), no valor de R\$ 4.718.236,45 (quatro milhões, setecentos e dezoito mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), realizada pelo FDDC, conforme Nota de Lançamento 2018NL00185 e Ordem Bancária 2019OB00025. O processo também indica a pendência nas devoluções referentes à conta contábil 218924004 (Repasse a Maior a Devolver) no valor de R\$ 4.758.400,24 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais e vinte e quatro centavos), e à conta contábil 218924018 (Recursos a Devolver à SEF – Saldo de Superávit Financeiro de Balanço, exercício de 2019) no valor de R\$ 7.836.515,47 (sete milhões, oitocentos e seis mil quinhentos e quinze reais e quarenta e sete centavos). A Secretária Executiva informou a necessidade de se realizar um melhor estudo sobre o tema, visto a Lei Complementar nº 925/2017 trazer como exceção à obrigatoriedade de repasse os recursos vinculados a um fim, e até mesmo de formular um questionamento à PGDF sobre o tema. Dr. Marcelo apontou a necessidade de uma melhor utilização dos recursos do fundo, até mesmo para evitar esse repasse para o Tesouro. Item 03 – A Secretária Executiva apresentou novamente a diligência referente à fixação dos valores de alçada para a efetiva aplicabilidade do artigo 8º A da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, devidamente instruído no processo SEI-00015-00010837/2020-41, a qual seria apresentada para voto nesta reunião. Dr. Marcelo explicou aos Conselheiros que o tema foi sorteado para a Representante da SEEC, mas que não houve uma análise do processo, visto a Conselheira ter mencionado que solicitou sua substituição no Conselho, bem como que não achou justo a distribuição ter sido feita com participação de membros ausentes à reunião. Dr. Marcelo apontou que o Regimento Interno não indica a necessidade de presença de todos os membros nos sorteios realizados pelo Conselho, e mencionou a necessidade de revisão da legislação pertinente ao FDDC. Item 04 – Último item da pauta trata da deliberação acerca da necessidade de eleição de um vice-presidente, nos termos do artigo 4º, §5º, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de março de 2015, e de acordo com manifestação da Diretoria Jurídica, exarada nos autos do processo SEI-00015-00013355/2020-42. Dr. Marcelo apontou que a Diretoria Jurídica entendeu ser possível a eleição do Vice-Presidente pelo Conselho, mas opinou pela alteração na legislação que rege o FDDC, visto existirem inconsistências na legislação. A Representante do MPDFT opinou que, mesmo antes das alterações legislativas, poderia haver essa eleição, visto ser importante a figura do Vice-Presidente no Conselho, e sugeriu que seja o Conselheiro mais antigo, caso não haja interesse dos demais. Os Conselheiros concordaram com a manifestação da Diretoria Jurídica e com a eleição do Vice-Presidente antes das alterações legislativas sugeridas. O Representante da PGDF indicou a necessidade de quórum para eleição do Vice-Presidente a partir da presença de todos os Conselheiros, o que impossibilita a eleição nesta reunião. Dr. Marcelo questionou se há interesse de algum membro em participar da eleição. Não houve interessados. A matéria será votada na próxima reunião, visto a necessidade do quórum maioria absoluta. A reunião foi encerrada às 15:51 horas. Dr. Marcelo agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo, eu, Gessiane Cristina Barbosa de Faria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA – DF LEGAL**

PORTARIA Nº 59, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 19, de 23 de março de 2020, publicada no DODF Edição Extra nº 37-B, de 24 de março de 2020, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2020

Bens e mercadorias apreendidos em 17/06/2017, 06/08/2019, 05/06/2020 e no período de 05/07/2020 a 31/07/2020, e não reclamados no prazo previsto na legislação vigente. Processo SEI-GDF nº 04017-00010595/2020-17.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO; D46683, 17/06/2017; D020015, 06/08/2019; D035258, 05/06/2020; D63655, 05/07/2020; D54533, 06/07/2020; D62304, 08/07/2020; D63656, 09/07/2020; D51705, 11/07/2020; D54327, 13/07/2020; D63636, 14/07/2020; D64273, 15/07/2020; D52879, 16/07/2020; D66476, 17/07/2020; D63658, 18/07/2020; D63657, 18/07/2020; D034556, 22/07/2020; D012094, 23/07/2020; D034934, 23/07/2020; D034901,